



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RESOLUÇÃO Nº. 0001/2021, 08 de Fevereiro de 2021.

APROVADO
EM: 09/02/2021

Regulamenta a devolução dos valores pagos na vigência da Lei 114/2020 no mês de janeiro de 2021 e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/ac

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, JOSE DOS SANTOS FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

O Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previsto no Regimento Interno da Edilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 8 da Lei Complementar nº173/2020 altera o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e determina que a União, Estados e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021 de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos.

CONSIDERANDO que é necessário a adoção de critérios para devolução dos valores recebidos a título de reajuste nos subsídios dos Vereadores e Presidentes da Câmara de Marechal Thaumaturgo que foram pagos em conformidade a Lei 114/2020 e cujos efeitos financeiros foram suspensos até 01 de janeiro de 2022.

RESOLVE:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RESOLVE:

Art. 1 Os valores recebidos além do valor estabelecido na legislatura anterior deverão ser devolvidos pelos vereadores ao Erário Público dentro do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único: O valor a ser devolvido poderá ser parcelado em até 06 parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2 Quaisquer outras vantagens ou reajustes realizados para os demais servidores deverão ser suspensos e igualmente devolvidos ao Erário Público dentro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, 08 de Fevereiro de 2021.


JOSE DOS SANTOS FURTADO
Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA		
Presidente	Bartolomeu Gomes dos Santos	PSD
Relator	Antônio Francisvaldo Castelo Nobre	PROS
Membro	Clerton Gaspar de Souza	PSD
Suplente	Elter de Queiróz Nóbrega	PROS
COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR		
Presidente	Clerton Gaspar de Souza	PSD
Relator	Cristiano Freire Rodrigues	MDB
Membro	Omar de Almeida Farias	MDB
Suplente	Márcio Nascimento Souza	PSDB
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
Presidente	João Keleu de Souza Fernandes	PP
Relator	Clerton Gaspar de Souza	PSD
Membro	Cristiano Freire Rodrigues	MDB
Suplente	Altemar Virgínio da Silva	MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

RESOLUÇÃO Nº. 0001/2021, 08 de Fevereiro de 2021.

Regulamenta a devolução dos valores pagos na vigência da Lei 114/2020 no mês de janeiro de 2021 e dá outras providências no âmbito da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO, JOSE DOS SANTOS FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

O Presidente da Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais previsto no Regimento Interno da Edilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 8 da Lei Complementar nº173/2020 altera o art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e determina que a União, Estados e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 ficam proibidos até 31 de dezembro de 2021 de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de poder ou de órgão, servidores e empregados públicos.

CONSIDERANDO que é necessário a adoção de critérios para devolução dos valores recebidos a título de reajuste nos subsídios dos Vereadores e Presidentes da Câmara de Marechal Thaumaturgo que foram pagos em conformidade a Lei 114/2020 e cujos efeitos financeiros foram suspensos até 01 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores recebidos além do valor estabelecido na legislação anterior deverão ser devolvidos pelos vereadores ao Erário Público dentro do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo Único: O valor a ser devolvido poderá ser parcelado em até 06 parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º Quaisquer outras vantagens ou reajustes realizados para os demais servidores deverão ser suspensos e igualmente devolvidos ao Erário Público dentro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC, 08 de Fevereiro de 2021.

Jose Dos Santos Furtado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

RETIFICAÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº. 12.997, de 09 de fevereiro de 2021).

Onde se lê

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ler-se:

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

INSTITUI RITOS DE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, NA MODALIDADE REMOTA/VIRTUAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, DURANTE OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2021, EM ATENÇÃO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA RELACIONADA À PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE-AC, COM FUNDAMENTO NO INCISO VI DO ART. 33 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO ART. 27 DO REGIMENTO INTERNO E NO USO DAS PRERROGATIVAS EMANADAS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E A MESA DIRETORA SANCIIONA A SEGUINTE:

CONSIDERANDO, as recomendações e orientações relativas as mudanças e flexibilizações previstas no Decreto 6.206/2020 do Comitê Fomentador do Governo do Estado denominado PACTO ACRE SEM COVID.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, via Decreto 7.849/2021, reclassificou nesta data, o Nível de Risco Emergencial para Cor Vermelha, de todas as regionais de saúde, em virtude do agravamento do risco de colapso no sistema de saúde.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 7.849/2021 adotou a utilização do trabalho remoto para todos os servidores públicos do Estado do Acre, facultando reorganização funcional de suas pastas, adequadas as necessidades essenciais.

CONSIDERANDO que o município de Porto Acre é signatário do PACTO ACRE SEM COVID que via de consequência instrui as autoridades sobre o comportamento da Pandemia COVID 19, com informações atualizadas, obtidas a partir de monitoramento permanente e que aferiram a necessidade de regressão de faixa.

CONSIDERANDO a necessidade de o Parlamento Municipal continuar a prestar serviços legislativos relevantes e essenciais a Administração Municipal no tocante a técnica legislativa e a sua missão fiscalizadora, bem como, que os senhores vereadores membros do Poder Executivo Municipal de Porto Acre, receberão noot book's e equipamentos de acesso à mídia remota.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a modalidade de sessão remota/virtual, consistente no uso de soluções tecnológicas de áudio e vídeo, no tocante aos procedimentos das discussões e votações das matérias legislativas, nas sessões deliberativas ordinárias e/ou extraordinárias, sujeitas à apreciação da Câmara Municipal de Porto Acre, no período de 03 de fevereiro a 31 de março de 2021 ou enquanto perdurar, a classificação Nível de Risco Emergencial Cor Vermelha na Pandemia do COVID-19, na forma instituída pelo PACTO ACRE SEM COVID do Governo do Estado do Acre.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora, compete enviar todos os esforços necessários a execução dos procedimentos ora adotados, podendo contratar/adquirir os serviços e insumos necessários inerentes a implementação da sistemática ora instituída em regime emergencial.

Art. 2º As sessões, na modalidade remota serão públicas, devem seguir, no que for possível, o Regimento da Câmara e, deverão ser convocadas pela Mesa Diretora da Câmara nas situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas sessões previstas regimentalmente.

Parágrafo Único - A presente Resolução estabelece que "entende-se por remota/virtual toda sessão, ordinária ou extraordinária, realizada por solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos vereadores no recinto do plenário da Câmara Municipal de Porto Acre"

Art. 3º A sessão na modalidade remota funcionará pelo uso de sistemas de videoconferência, sujeitando-se a todos os processos regimentais prescritos, devendo permitir a participação a distância do Vereador, nos debates e votação das matérias legislativas, aos moldes da presença física, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular noot book's) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (internet), que garantam a autenticidade e reconhecimento dos parlamentares

II –Aplicação nas sessões remotas/virtuais, todas as regências e normas regimentais, tais como, verificação de presença; participação nas deliberações dos Vereadores; gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações em registro de ata da sessão na modalidade remota; permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores; registro de votação nominal e aberta dos Vereadores, por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

III – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; proclamação do resultados e registros formais das votações salvo retificação de voto.

Art. 4º A sessão, na modalidade remota/virtual, terá a sua pauta definida pelo Presidente, ouvido o colendo Plenário.

Parágrafo Primeiro - Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

Parágrafo Segundo - Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

Art. 5º Serão permitidas aos senhores vereadores, inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - A chamada para o uso da palavra será por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Segundo - Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão, ouvidas as orientações de voto das lideranças, se for o caso.

Art. 6º A coleção de procedimentos deve permitir que o sistema, pelo qual se dará a votação por meio virtual, identifiquem o posicionamento do voto do parlamentar com as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'.

Parágrafo Primeiro - A chamada para a votação nominal na sessão, pela modalidade remota/virtual, deverá seguir o rito previsto no Regimento Interno, possibilitando ao vereador registrar o voto, permitindo a captura da imagem e/áudio.